LEI Nº 4.411, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 4º. da Lei Municipal 4.386, de 10 de junho de 2015, que autorizou o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de imóvel à empresa Moinho Arapongas S/A, objetivando a revogação da Lei Municipal nº. 2.286, de 09 de Dezembro de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº. 4.386, de 10 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2.286, de 09 de dezembro de 1993". (N.R.)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de setembro de 2015.

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Municipal de Obras, Transportes
e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município
Em 15/09/2015
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.411, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 4º. da Lei Municipal 4.386, de 10 de junho de 2015, que autorizou o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de imóvel à empresa Moinho Arapongas S/A, objetivando a revogação da Lei Municipal nº. 2.286, de 09 de Dezembro de 1993.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº. 4.386, de 10 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2.286, de 09 de dezembro de 1993". (N.R.)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de setembro de 2015.

PEDRO DE MARCO JUNIOR
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

ANTONIO JOSE BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Folha de Londrina
Em 15 / 09 / 2015
Edição: 20324 **Página** 07
08
Funcionário

MENSAGEM Nº. 055/2015

Arapongas, 13 de agosto de 2015.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso projeto de Lei que altera dispositivo na Lei Municipal nº. 4.386, de 10 de junho de 2015, que autorizou o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de imóvel à empresa Moinho Arapongas S/A, qual seja, o lote de terras nº 5-C2, com área de 6.050,00 m², de propriedade do Município de Arapongas.

Entretanto, no Projeto encaminhado cujo texto foi aprovado por esta Colenda Casa de Leis, deixou-se de consignar expressamente a revogação da Lei Municipal nº. 2.286, de 09 de dezembro de 1993, que autorizava a doação do mesmo imóvel à Associação de Melhoramentos Genéticos de Suínos do Norte do Paraná, que desde 2007 não mais exerce suas atividades em Arapongas, conforme solicitação de cancelamento de Alvará pleiteado pela própria Associação através do processo administrativo nº. 003036, de 07 de março de 2008.

No mesmo expediente administrativo, a referida Associação informou que devido à crise do setor de suínos à época, deixou o local onde funcionava indo se estabelecer em Rolândia, na propriedade de um dos sócios da empresa. Por isso, pleiteou também o cancelamento da Taxa - Verificação de Estabelecimento 2008, uma vez que não mais exercia as suas atividades no local. Todos os pleitos foram deferidos, inclusive o cancelamento do Alvará.

Portanto, não tendo sido levada a efeito a doação autorizada pela Lei Municipal 2.286, de 09 de dezembro de 1993, com a lavratura da

competente escritura pública de doação, somado ao fato de que a referida Associação deixou de atuar no local desde 2007, submetemos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, esperando contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 671
DATAS ENTRADA 20 / 08 / 15
EXPEDIENTE 25 / 08 / 15
Funcionário

Exmo. Sr,
VALDEIR JOSÉ PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 068, DE 13 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 4º. da Lei Municipal 4.386, de 10 de junho de 2015, que autorizou o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de imóvel à empresa Moinho Arapongas S/A, objetivando a revogação da Lei Municipal nº. 2.286, de 09 de Dezembro de 1993.

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº. 4.386, de 10 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2.286, de 09 de dezembro de 1993". (N.R.)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 13 de agosto de 2015.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 688
DATAS ENTRADA 20/08/15
EXPEDIENTE 25/08/15
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 66 /2015.

Assunto: Projeto de Lei nº. 68/2015

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a alteração da redação do art. 4º da Lei Municipal nº. 4.386, de 10 de junho de 2015, que autorizou o Poder Executivo Municipal a ceder o uso do imóvel à empresa Moinho Arapongas S/A, objetivando a revogação da Lei Municipal nº. 2.286, de 09 de dezembro de 1993.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Valdeir José Pereira, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 25 de agosto de 2015, Projeto de Lei nº. 68/2015, de 13 de agosto de 2015.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que pretende alterar a redação do art. 4º da Lei Municipal nº. 4.386/15, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de lote de terras ao Moinho de Trigo Arapongas S/A, com fim de revogar doação do mesmo lote à Associação de Melhoramentos Genéticos Suínos do Norte do Paraná.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da Lei Orgânica:

> **Art. 42**. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.
>
> **Art. 44**. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo; III - revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; **VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.**

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, sabe-se que as doações, bem como as cessões de uso de bem público são regulamentadas pelo Direito Público, fundamentalmente regido pelos pilares da indisponibilidade e da supremacia do interesse público, motivo pelo qual a revogação de doação à Associação que não mais exerce suas atividades no imóvel doado, nem sequer neste Município, é medida que se impõe.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 68/2015, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2015.

Evangelista Pereira da Silva
Presidente

Miguel Messias Gomes
Relator

Airton Aldemir Bergamo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº 710
DATAS ENTRADA 31/08/15
EXPEDIENTE 01/09/15
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.395/2015

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 4º. da Lei Municipal 4.386, de 10 de junho de 2015, que autorizou o Poder Executivo Municipal a ceder o uso de imóvel à empresa Moinho Arapongas S/A, objetivando a revogação da Lei Municipal nº. 2.286, de 09 de Dezembro de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº. 4.386, de 10 de junho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2.286, de 09 de dezembro de 1993". (N.R.)*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2015.

Aroldo César Pagan
1º Secretário

Valdeir José Pereira
Presidente